



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 174/2016-SEGOV

Uruguaiana, 02 de dezembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

**Protocolo: 01269/Leg**  
**Data: 02.12.2016**  
**Hora: 12h17min**

Assunto: **Projeto de Lei nº. 144/2016**

**“Autoriza o Município de Uruguaiana a proceder à concessão de direito real de uso de área a Sociedade Espiritualista de Umbanda de Uruguaiana - ARUANDA, conforme menciona”.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 144/2016 que **“Autoriza o Município de Uruguaiana a proceder à concessão de direito real de uso de área a Sociedade Espiritualista de Umbanda de Uruguaiana - ARUANDA, conforme menciona”**. A área, objeto desta concessão de direito real de uso, destina-se a entidade beneficiada que, neste local, instalará sua sede própria, visando à prática de atividades de organizações religiosas e culturais.
2. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



## Projeto de Lei N.º 144/2016.

Protocolo: 01269/Leg  
Data: 02.12.2016  
Hora: 12h17min

**“Autoriza o Município de Uruguaiana a proceder à concessão de direito real de uso de área a Sociedade Espiritualista de Umbanda de Uruguaiana - ARUANDA, conforme menciona”.**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 15 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, a “concessão de direito real de uso” de área a **SOCIEDADE ESPIRITUALISTA DE UMBANDA DE URUGUAIANA - ARUANDA**, CNPJ 03.558.465/0001-50, para uso exclusivo, um terreno com 2.111,45m<sup>2</sup> (dois mil, cento e onze vírgula quarenta e cinco metros quadrados), de propriedade do município de Uruguaiana, conforme Matrícula n.º 29.777, de 4 de agosto de 2006, situado no subúrbio, ao Leste da cidade, no Bairro União das Vilas, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da Estação 1 (um) localizada e demarcada nas coordenadas Latitude 29°46’56.34”S e Longitude 57°3’42.84”0, sobre o alinhamento predial Leste da rua João Lapitz, deste ponto, na direção Sul para o Norte, mede 45,30m (quarenta e cinco metros e trinta centímetros) até a Estação 2 (dois) e deste ponto no ângulo interno de 121° (cento e vinte e um graus), na direção Sudoeste para o Nordeste, mede 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) até a Estação 3 (três) e deste ponto, no ângulo interno de 152° (cento e cinquenta e dois graus), na direção Oeste para o Leste, mede 15,70 (quinze metros e setenta centímetros) até a Estação 4 (quatro) e deste ponto no ângulo interno de 87° (oitenta e sete graus), na direção Norte para o Sul, mede 58,90m (cinquenta e oito metros e noventa centímetros) até a Estação 5 (cinco) e deste ponto no ângulo interno de 91° (noventa e um graus) na direção Leste para o Oeste, mede 38,00m (trinta e oito metros) até a Estação 1 (um), fechando o perímetro deste terreno, conforme “croqui”, que é parte integrante desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º** A área, objeto desta concessão de direito real de uso, destina-se a entidade beneficiada que, neste local, instalará sua sede própria, visando à prática de atividades de organizações religiosas e culturais.

**Parágrafo único.** A execução de benfeitorias, na área objeto desta concessão, deverá ser submetida à aprovação do Município.

**Art. 3º** Fica autorizada a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da beneficiada, junto às concessionárias no Município.

**Parágrafo único.** As despesas com energia elétrica, água, manutenção, taxas e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da beneficiada.

**Art. 4º** Fica expressamente proibida a transferência da área para terceiros, a qualquer título ou pretexto, sob pena de revogação da presente Lei, com reversão imediata do imóvel e benfeitorias ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** O Município fica isento de qualquer indenização ou ressarcimento, tanto no decorrer, como no término desta concessão.

**Art. 6º** Em caso de desocupação do imóvel, por qualquer motivo, ou de revogação desta concessão, os bens e as benfeitorias do local reverterão ao Município, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2016.**

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.